



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

BOLETIM INFORMATIVO DE JANEIRO DE 2009

SUMÁRIO

1 - MATÉRIAS FEDERAIS	1
2 - MATÉRIAS ESTADUAIS	3
3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS	6
4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS	7
5 - MATÉRIAS DIVERSAS	9

Rua do Carmo nº do 17º ao 20º andar – Centro – CEP.: 20011-020 - Rio de Janeiro – RJ

☎ Tel.: (0xx21)2509-4141 Fax: (0xx21)2232-0673

<http://www.jmap.com.br>



1 - MATÉRIAS FEDERAIS

IR FONTE – FÉRIAS – CONVERSÃO DE 1/3 EM ABONO PECUNIÁRIO - ESCLARECIMENTOS

No dia 06.01.2009 foi divulgada, na Seção 1 do Diário Oficial da União, a Solução de Divergência Cosit nº 1/2009, que trouxe alguns esclarecimentos acerca da incidência do Imposto de Renda na Fonte sobre as férias não gozadas convertidas em pecúnia.

Nos termos da referida Solução de Divergência:

a) as verbas referentes a férias - integrais, proporcionais ou em dobro -, ao adicional de 1/3 constitucional e à conversão de férias em abono pecuniário integram a base de cálculo do Imposto de Renda na Fonte;

b) por força do § 4º do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) não constituirá os créditos tributários relativos aos pagamentos efetuados por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração, sob as rubricas de férias não gozadas, integrais, proporcionais ou em dobro, convertidas em pecúnia, de abono pecuniário e de adicional de 1/3 constitucional quando agregado ao pagamento de férias, observados os termos dos atos declaratórios editados pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional em relação a essas matérias; e

c) a edição de ato declaratório pelo Procurador-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do inciso II do art. 19 da Lei nº 10.522/2002, desobriga a fonte pagadora de reter o tributo devido pelo contribuinte relativamente às matérias tratadas nesse ato declaratório.

Pelo que se depreende da leitura da letra “a” supra, os rendimentos decorrentes da conversão de férias em abono pecuniário está sujeito à incidência do Imposto de Renda.

Segundo entendemos, não haverá a incidência do Imposto de Renda na Fonte apenas nas hipóteses mencionadas na letra "b" supra, ou seja, em relação às férias não gozadas - integrais, proporcionais ou em dobro - convertidas em pecúnia – não gozadas por necessidade de serviço, pagas a servidores públicos ou a trabalhadores em geral, por motivo de rescisão do contrato de trabalho, aposentadoria, ou exoneração. Nesse caso, a fonte pagadora é a responsável em provar se há ou não a necessidade de serviço.

Têm-se notícia, todavia, que a Secretaria da Receita Federal (RFB) divulgará, em breve, Ato Declaratório para disciplinar o assunto.

Fonte: Editorial IOB

SIMPLES NACIONAL – ESCRITÓRIOS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS – NOVOS REQUISITOS PARA ADESÃO AO REGIME

A partir do ano-calendário de 2009, os escritórios de serviços contábeis deverão, para fins de adesão ou permanência ao regime do Simples Nacional:



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

a) promover atendimento gratuito referente à inscrição, à opção de que trata o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006, (recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais, independentemente da receita bruta por ele auferida no mês) e à 1ª Declaração Anual Simplificada do Microempreendedor Individual (MEI), podendo, para tanto, por meio de suas entidades representativas de classe, firmar convênios e acordos com a União, com os Estados, com o Distrito Federal e com os municípios, por intermédio dos seus órgãos vinculados;

b) fornecer, por solicitação do Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), resultados de pesquisas quantitativas e qualitativas relativas às ME e EPP optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas; e

c) promover eventos de orientação fiscal, contábil e tributária para as ME e EPP optantes pelo Simples Nacional por eles atendidas.

(Resolução CGSN nº 4/2007, art. 12, §§ 5º e 6º, e Resolução CGSN nº 50/2008, art. 11) Fonte: Editorial IOB

[DIRF 2009 – APROVAÇÃO DO PROGRAMA GERADOR](#)

A Instrução Normativa RFB nº 904/2008 aprovou o programa gerador da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf 2009), o qual já se encontra disponível para *download*, no *site* da

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) (www.receita.fazenda.gov.br).

O programa deve ser utilizado para apresentação das declarações relativas aos anos-calendário de 2003 a 2008, bem como para o ano-calendário de 2009, nos casos de extinção de pessoa jurídica decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, e nos casos de pessoas físicas que saírem definitivamente do País e de encerramento de espólio.

Estão obrigadas à apresentação da Dirf, caso tenham pagado ou creditado rendimentos que tenham sofrido retenção do Imposto de Renda na Fonte, ainda que em um único mês do ano-calendário a que se referir a declaração, por si ou como representantes de terceiros (Instrução Normativa RFB nº 888/2008, art. 1º):

a) estabelecimentos matrizes de pessoas jurídicas de direito privado domiciliadas no Brasil, inclusive as imunes ou isentas;

b) pessoas jurídicas de direito público;

c) filiais, sucursais ou representações de pessoas jurídicas com sede no exterior;

d) empresas individuais;

e) caixas, associações e organizações sindicais de empregados e empregadores;

f) titulares de serviços notariais e de registro;

g) condomínios edilícios;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

- h) pessoas físicas;
- i) instituições administradoras ou intermediadoras de fundos ou clubes de investimentos;
- j) órgãos gestores de mão-de-obra do trabalho portuário; e
- k) pessoas jurídicas que tenham efetuado retenção, ainda que em único mês do ano-calendário a que se referir a Dirf, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep sobre os pagamentos efetuados a outras pessoas jurídicas, nos termos da Lei nº 10.485/2002, art. 1º, e da Lei nº 10.833/2003, arts. 30, 33 e 34. Fonte: **Editorial IOB**

[GUIAS PARA PAGAMENTO DO IPVA/2009](#)

As guias para o pagamento do IPVA/2009 já estão disponíveis no site da Secretaria de Fazenda, mediante a digitação do número do RENAVAL, ou nos terminais de consulta de qualquer agência do Banco Itaú. Os contribuintes que preferirem fazer o pagamento parcelado deverão proceder da mesma maneira para imprimir a guia de recolhimento da primeira parcela.

O início dos pagamentos, em cota única, com desconto, para placas com final zero, é 13 de janeiro. A última data de vencimento da terceira parcela, para os veículos com placa final 9, é 25 de maio.

Sempre que não houver expediente bancário na data de vencimento do imposto, o prazo fica

prorrogado para o primeiro dia útil. Os contribuintes que realizarem o pagamento fora do prazo estarão sujeitos a multas de: 5%, se efetuado em até 30 dias após o vencimento; 10%, entre 31 e 60 dias após o vencimento; 15%, de 61 a 90 dias; e 15 % acrescido de 1% por mês ou fração de mês que exceder ao período de 90 dias de atraso, se efetuado a partir do 91º dia após o vencimento, até o máximo de 30%.

A Secretaria de Fazenda manteve o desconto de 10% para pagamento antecipado da cota única, dando um ganho real a quitar antes, e o parcelamento em até três vezes, sem desconto.

2 - MATÉRIAS ESTADUAIS

[ICMS/SP – PRORROGADO O PRAZO DE PAGAMENTO DE 50% DO IMPOSTO RELATIVO AO MÊS DE DEZEMBRO/2008](#)

Por meio do Decreto nº 53.810/2008, foi prorrogado para o mês de fevereiro/2009 o recolhimento de 50% do valor do ICMS devido relativamente às saídas de mercadorias ocorridas no mês de dezembro/2008.

A data do recolhimento será a mesma do vencimento do imposto apurado relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de janeiro/2008.

A prorrogação do recolhimento não se aplica:

- a) aos contribuintes autorizados a recolher o imposto em prazo mais favorável;



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

b) aos contribuintes sujeitos às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional);

c) às operações:

c.1) de importação; e

c.2) com mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado do imposto.

Fonte: **Editorial IOB**

IPI – ISENÇÃO – ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E DE EXPORTAÇÃO

Foi publicada no DOU 1 de 09.01.2009, a Lei nº 11.898/2009, que institui o Regime de Tributação Unificada (RTU) na importação, por via terrestre, de mercadorias procedentes do Paraguai e altera as Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003.

Destacamos do texto da referida lei a isenção do IPI prevista em seu art. 26, o qual dispõe que os produtos industrializados na área de livre comércio de importação e exportação de que tratam as Leis nºs 7.965/1989, 8.210/1991, 8.387/1991 e 8.857/1994 ficam isentos do imposto, quer se destinem ao seu consumo interno, quer se destinem à comercialização em qualquer outro ponto do território nacional.

A isenção aplica-se somente a produtos em cuja composição final haja preponderância de matérias-primas de origem regional, provenientes dos segmentos animal, vegetal, mineral, exceto os

minérios do Capítulo 26 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) ou agrossilvopastoril, observada a legislação ambiental pertinente e conforme definido em regulamento.

Excetuam-se da isenção as armas e munições, o fumo, as bebidas alcoólicas, os automóveis de passageiros e os produtos de perfumaria ou de toucador, preparados e preparações cosméticas, salvos os classificados nas posições 3303 a 3307 da NCM, se destinados exclusivamente a consumo interno nas áreas de livre comércio, ou quando produzidos com utilização de matérias-primas da fauna e da flora regionais, em conformidade com processo produtivo básico e observada a preponderância a que nos referimos.

O art. 27 desta lei estabelece também que a isenção aplica-se exclusivamente aos produtos elaborados por estabelecimentos industriais cujos projetos tenham sido aprovados pela Superintendência da Zona Franca de Manaus (Suframa). Fonte: **Editorial IOB**

IPI – REDUÇÃO PARA CARROS ADQUIRIDOS DIRETAMENTE DA FÁBRICA

De acordo com a Agência Brasil, o consumidor que comprar veículos diretamente da fábrica também será beneficiado com a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI). Decreto publicado no dia 02.01.2009, em edição extraordinária do Diário Oficial da União, estende o benefício a quem, por exemplo, adquire carros por meio da página da montadora na Internet.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Segundo a Receita Federal, o decreto foi necessário porque não estava claro se a redução das alíquotas do IPI na compra de veículos, anunciada pelo governo limitava-se às aquisições nas revendedoras.

De acordo com o órgão, quem efetuou a compra na fábrica, mas ainda não recebeu o veículo, pagará menos IPI. O consumidor que já tomou posse do automóvel, no entanto, não terá direito ao desconto.

O Decreto também reduziu em 50% o IPI na aquisição de veículos do modelo Kombi, que não havia sido contemplada com a desoneração.

A equipe econômica anunciou a redução do IPI na compra de veículos para estimular as vendas da indústria automotiva, que haviam sido prejudicadas com a restrição do crédito após o agravamento da crise internacional. Para carros populares, de até 1 mil cilindradas, a alíquota caiu para 0%.

Fonte: **Editorial IOB**

[NOVAS REGRAS POSSIBILITAM A INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO](#)

A Lei 5.367, de 5-1-2009, publicado no DO-RJ de 6-1-2009, de autoria do Poder Executivo, promove algumas alterações no Código Tributário Estadual, aprovado pelo Decreto-Lei 5/75, com o objetivo de dinamizar os processos administrativos tributários.

Dentre as inovações, está a possibilidade de intimação por meio eletrônico.

Outra inovação importante, é a atribuição dada ao Conselho de Contribuintes para editar enunciados de súmula, de suas reiteradas e uniformes decisões, à semelhança do que já ocorre com a Câmara Superior de Recursos Fiscais do Ministério da Fazenda.

Pretende-se sumular apenas as questões que já estejam efetivamente pacificadas no Conselho de Contribuintes, considerando o efeito vinculante da matéria em relação a todos os órgãos da Secretaria de Estado de Fazenda.

[AQUISIÇÃO DE EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL VAI GERAR CRÉDITO](#)

Através das Resoluções 49 a 53/2008, publicadas no DO-U de 23-12-2008, o Comitê Gestor do Simples Nacional disciplinou diversas alterações promovidas pela Lei Complementar 128/2008.

Dentre os assuntos tratados nas Resoluções, destacamos os seguintes temas ligados ao ICMS e ao ISS:

a) A partir de 1-1-2009, as empresas não optantes poderão apropriar créditos de ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas a comercialização ou industrialização, realizadas junto às empresas enquadradas no Simples Nacional, observados os limites e vedações previstos na Lei Complementar 128/2008;

b) Os optantes sujeitos simultaneamente ao IPI e ao ISS poderão recolher o ISS relativo aos fatos geradores de 1-7-2007 a 31-12-2008 diretamente



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

ao Município em que o imposto for devido, até o dia 27-2-2009; e

c) Permite que o recolhimento dos tributos relativos aos **fatos geradores de dezembro/2008** possam ser pagos até **13-2-2009** .

3 - MATÉRIAS MUNICIPAIS

SIMPLES NACIONAL – ISS – RETENÇÃO NA FONTE

A Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe sobre o Simples Nacional, teve vários de seus dispositivos modificados pela Lei Complementar nº 128/2008, dentre os quais destacamos o art. 21, que determina a forma de recolhimento dos tributos devidos pelo regime simplificado.

Nos termos § 4º do art. 21, da LC 123/2006, com sua nova redação, a retenção na fonte de Imposto sobre Serviços (ISS) das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003, e deverá observar, ainda, as seguintes normas:

a) a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006, para a faixa de receita bruta a que a

microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

b) na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades, deverá ser aplicada pelo tomador do serviço a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V;

c) na hipótese da letra “b”, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou à empresa de pequeno porte prestadora dos serviços efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do município;

d) na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que nos referimos anteriormente;

e) se a microempresa ou a empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam as letras “a” e “b” no documento fiscal, será aplicada a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar nº 123/2006;

f) não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;



g) o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, não sendo objeto de partilha com os municípios, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Na hipótese de que tratam as letras “a” e “b”, o § 4º-A do art. 21 da LC 123/2006 estabelece que a falsidade na prestação das informações sujeitará o responsável, o titular, os sócios ou os administradores da microempresa e da empresa de pequeno porte, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Fonte: **Editorial IOB**

ISS/MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – ISENÇÃO – PROFISSIONAIS LIBERAIS E AUTÔNOMOS

A Lei nº 14.864/2008, publicada no DOM SP de 24.12.2008, dispõe que ficam isentos do pagamento do ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) quando prestarem os serviços descritos na lista do *caput* do art. 1º da Lei nº 13.701/2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais.

A isenção não se aplica também aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 constante da referida lista de serviços.

Note-se, no entanto, que a isenção não exime os profissionais liberais e os autônomos da inscrição e atualização de seus dados no CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

4 - MATÉRIAS TRABALHISTAS

CRISE FINANCEIRA MUNDIAL – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Em face dos reflexos da crise econômico-financeira que assola o mundo, um mecanismo presente na legislação trabalhista tem sido utilizado como alternativa para que demissões de empregados sejam evitadas. Tal mecanismo encontra-se detalhado no art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), dispondo, entre outras, o seguinte:

a) possibilidade de suspensão do contrato de trabalho por um período de 2 a 5 meses, podendo este prazo ser prorrogado desde que o empregador arque com o ônus correspondente ao valor da bolsa de qualificação profissional, no respectivo período;

b) propiciar ao empregado a participação em curso ou programa de qualificação profissional com duração equivalente à suspensão contratual.

O disposto nas letras “a” e “b” somente terão validade mediante previsão em convenção ou acordo coletivo de trabalho e aquiescência formal do empregado.



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Importante salientar que ao empregado afastado do emprego são asseguradas, por ocasião de sua volta, todas as vantagens que, em sua ausência, tenham sido atribuídas à categoria a que pertencia na empresa.

O empregador deve observar, ainda, que:

a) concedida a autorização por meio de documento coletivo, o sindicato da respectiva categoria profissional deverá ser notificado com antecedência mínima de 15 dias;

b) o contrato não poderá ser suspenso mais de uma vez no período de 16 meses;

c) uma ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, poderá ser concedida, durante a suspensão, de acordo com a previsão constante em convenção ou acordo coletivo;

d) durante o período de suspensão, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador;

Caso ocorra a dispensa do empregado no transcurso do período de suspensão contratual ou nos 3 meses subsequentes ao seu retorno ao trabalho, o empregador pagará ao empregado, além das parcelas indenizatórias previstas na legislação em vigor, multa a ser estabelecida em convenção ou acordo coletivo sendo de, no mínimo, 100% sobre o valor da última remuneração mensal anterior à suspensão do contrato.

Se, durante a suspensão do contrato não for ministrado o curso ou programa de qualificação

profissional, ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, ficará descaracterizada a suspensão, sujeitando-se o empregador ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período, às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor, bem como às sanções previstas em convenção ou acordo coletivo.

Fonte: **Editorial IOB**

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

A contribuição sindical patronal deve ser recolhida até o dia **30.01.2009** aos respectivos sindicatos de classe, mediante guias por estes fornecidas gratuitamente ou, na sua falta, por intermédio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU).

A GRCSU é o único documento hábil para a quitação dos valores devidos a título de contribuição sindical urbana, sendo composto de duas vias: uma destinada ao contribuinte, para comprovação da regularidade da arrecadação; a outra, à entidade arrecadadora.

Fonte: **Editorial IOB**

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE EM 30 MINUTOS

Por meio da Lei Complementar nº 128/2008, foi alterado o art. 29-A da Lei nº 8.213/1991, que dispõe sobre o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), utilizado para fins de cálculo do salário-de-benefício, comprovação de filiação ao



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

Regime Geral de Previdência Social (RGPS), tempo de contribuição e relação de emprego.

De acordo com notícia divulgada no site da Previdência Social (www.previdencia.gov.br), com a ampliação na base de dados do CNIS a partir do mês **janeiro/2009** será possível conceder aposentadoria por idade para os trabalhadores urbanos em apenas 30 minutos, com reconhecimento automático de direitos.

Em março, já será possível conceder aposentadoria por tempo de contribuição para trabalhadores urbanos e, em julho, a concessão de aposentadoria por idade para trabalhadores rurais.

Fonte: **Editorial IOB**

5 - MATÉRIAS DIVERSAS

MERCADORIAS RECEBIDAS EM DEVOLUÇÃO DE VENDAS EFETUADAS EM EXERCÍCIO ANTERIOR

No caso de devolução de mercadoria vendida no exercício social anterior, há a necessidade de tratamento diferenciado daquelas ocorridas no próprio exercício.

Suponhamos que a venda tenha ocorrido em dezembro/20X0 e a devolução em janeiro/20X1, ou seja, a devolução ocorreu em exercício subsequente ao da venda.

A receita decorrente da venda já foi contabilizada no exercício anterior e sua conta, definitivamente,

encerrada na apuração do resultado. Logo, não se pode mais falar em cancelamento de receita. É tecnicamente correto proceder com um registro que não mais estará cancelando vendas nem alterando as receitas líquidas ou o lucro bruto apurado no exercício. Para tanto, o registro deve ser feito na forma de cancelamento, nesse exercício, de um lucro bruto apurado no exercício anterior, que ora será tratado como uma despesa operacional.

Podemos abrir uma conta especial para o registro da receita perdida do exercício anterior e outra para o registro do custo recuperado, totalizando-as em um único grupo de “Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior”, ou então utilizar uma única conta para esse mesmo fim.

Assim, no caso de uma pessoa jurídica sujeita ao regime não cumulativo da Cofins e da contribuição para o PIS-Pasep, teremos os seguintes lançamentos:

1) Pelo registro da devolução, em janeiro/20X1:

D - Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior (CR)
C - Clientes (AC)

2) Pelo registro do ICMS sobre a devolução:

D - ICMS a Recuperar (AC)
C - Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior (CR)



JOÃO MAURICIO ARAUJO PINHO

3) Pelo registro do crédito da Cofins sobre a devolução:

D - Cofins a Recuperar (AC)
C - Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior (CR)

4) Pelo registro do crédito da contribuição para o PIS-Pasep sobre a devolução:

D - PIS-Pasep a Recuperar (AC)
C - Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior (CR)

5) Registro pela reentrada das mercadorias no estoque:

D - Estoques (AC)
C - Prejuízo na Devolução de Vendas de Exercício Anterior (CR)

AC = Ativo Circulante

CR = Conta de Resultado

Fonte: **Editorial IOB**

[ANS PERMITIRÁ A TROCA DE PLANO DE SAÚDE SEM CARÊNCIA](#)

A Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) publica resolução normativa que garante mobilidade a usuários dos planos individuais e

familiares de saúde. Com isso, eles poderão trocar de operadora sem cumprir novos prazos de carência para fazer consultas, cirurgias e outros procedimentos médicos. A norma da portabilidade passa a valer 90 dias após a publicação.

Atualmente, as operadoras podem estabelecer (conforme a Lei 9.656, de 3 de junho de 1998) prazo de até dois anos para prestar atendimento a doenças e lesões preexistentes; 300 dias para parto e 180 dias para consultas, cirurgias e internações – para urgência e emergência, a carência não pode ser superior a 24 horas.

Na avaliação do presidente da Associação Brasileira de Medicina de Grupo (Abramge), Arlindo Almeida, que representa as operadoras de planos de saúde, a medida é “adequada” e vai gerar “concorrência sadia” entre as operadoras.

“As empresas vão ter que se desdobrar para oferecer melhores serviços e melhores preços e, assim, fidelizar os clientes.”

O subsecretário adjunto dos Direitos do Consumidor do Estado do Rio de Janeiro, José Teixeira Fernandes, considerou a resolução da ANS “um grande passo”, pois, segundo ele, “a carência era um artifício que servia para amarrar o cliente ao plano de saúde”.

Fernandes alertou, no entanto, que os usuários dos planos de saúde devem analisar a relação custo-benefício quando mudarem de operadora: “O consumidor não deve ficar atento ao preço e deve se lembrar do atendimento.”

Fonte: **Agência Brasil.**